

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO".

Pelo presente instrumento particular, como **EMISSORA**,

(a) **S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.949/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.044.266, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

E, como **AGENTE FIDUCIÁRIO**, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte";

e, na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**,

(c) **OESP MÍDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 100, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.912/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP MÍDIA");

(d) **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("AGÊNCIA ESTADO"), sendo "AGÊNCIA ESTADO" e a "OESP MÍDIA" doravante denominados em conjunto como "Interveniente Garantidoras";

1276453
= 1A60
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NO



E, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**:

(e) **OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“OESP EMPREENDIMENTOS” ou “Interveniente Anuente”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 05 de dezembro de 2011, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Escritura de Emissão”), documento este aditado em 25 de junho de 2014 e em 22 de junho de 2016;
- (ii) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de julho de 2016, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade: (a) a postergação da data de pagamento da parcela do Valor Nominal das Debentures, estabelecida na cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, originalmente prevista no dia 10 de julho de 2016, para o dia 10 de agosto de 2016; e (b) em razão da postergação deliberada na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de junho de 2016 e da postergação mencionada na *alínea* (a) acima, o pagamento dos Juros Remuneratórios incidentes entre os dias 10 de junho de 2016, inclusive, e 10 de agosto de 2016, exclusive, deverá ser realizado em 10 de agosto de 2016;

RESOLVEM as Partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Terceiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Da Autorização

- 1.1. O presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão é celebrado de acordo com: (i) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, das Intervenientes Garantidoras e da Interveniente Anuente, todas realizadas em 11 de julho de 2016; e (ii) a autorização da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de julho de 2016 (“AGD”).

REGISTRO EM MICROFILME Nº
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1276453 1276453
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR



Cláusula Segunda
Da Averbação e Registro do Terceiro Aditamento

- 2.1. Este Terceiro Aditamento será devidamente arquivado na JUCESP, em conjunto com a Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável e conforme previsto no item 4.11 da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da presente data.
- 2.2. O presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão. Uma via original do presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias a contar do último registro realizado.

Cláusula Terceira
Das Alterações

- 3.1. Tendo em vista que a AGD, realizada em 08 de julho de 2016, aprovou a postergação da data de pagamento da parcela do Valor Nominal das Debêntures, originalmente prevista no dia 10 de julho de 2016, para o dia 10 de agosto de 2016. Neste sentido, decidem as Partes alterar o item 4.8 e 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

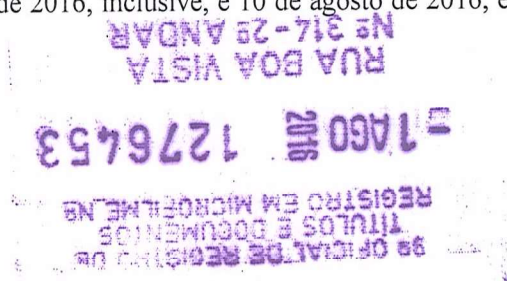
“4.8. Amortização Periódica do Principal

4.8.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, da seguinte forma:

<i>Datas de Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</i>
<i>10 de dezembro de 2012</i>	<i>14,2857%*</i>
<i>10 de junho de 2013</i>	<i>14,2857%*</i>
<i>10 de dezembro de 2013</i>	<i>14,2857%*</i>
<i>10 de junho de 2015</i>	<i>19,04763%*</i>
<i>10 de agosto de 2016</i>	<i>19,04763%</i>
<i>10 de junho de 2017</i>	<i>19,04764%</i>

**Pagamentos realizados”*

- 3.2. Ainda em razão das deliberações realizadas na AGD realizada em 08 de julho de 2016, fica avençado que o pagamento dos Juros Remuneratórios incidentes entre os dias 10 de junho de 2016, inclusive, e 10 de agosto de 2016, exclusive, deverá ser realizado em 10 de agosto



de 2016, motivo pelo qual as Partes alteram o item 4.9.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.2. A Remuneração será paga conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
1ª) 10 de junho de 2012*
2ª) 10 de dezembro de 2012*
3ª) 10 de junho de 2013*
4ª) 10 de dezembro de 2013*
5ª) 10 de junho de 2014*
6ª) 10 de junho de 2015*
7ª) 10 de junho de 2016*
8ª) 10 de agosto de 2016
9ª) 10 de junho de 2017

* pagamentos já realizados”

Cláusula Quarta

Da Ratificação da Escritura de Emissão

- 4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo presente Terceiro Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.
- 4.2. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente Terceiro Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente Terceiro Aditamento.

Cláusula Quinta

Das Disposições Gerais

- 5.1. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.2. O presente Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).



- 5.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Terceiro Aditamento.
- 5.4. Este Terceiro Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Terceiro Aditamento.

Cláusula Sexta
Da Lei e do Foro

- 6.1. O presente Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Aditamento, o foro da comarca da capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Por estarem certos e ajustados, a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário firmam o presente Terceiro Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 18 de julho de 2016.

ASSINATURA DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" NA PRÓXIMA PÁGINA

1276453
11/06/2016
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME NE
99.01401 DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Emissora:

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETORA JURÍDICA

Agente Fiduciário:

Eder Lima Leal
Procurador

PLANNER TRUSTE DTVM LTDA.

Ana Eugênia J.S. Queiroz
Procuradora

Garantidoras:

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

OESP MÍDIA S.A.

MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETORA JURÍDICA

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

AGÊNCIA ESTADO S.A.

MARIANA UEMURA SAMPAIO
DIRETORA JURÍDICA

Interveniente Anuente:

Francisco Mesquita Neto
Diretor Presidente

OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Julio César F. de Aguiar

Testemunhas:

1.

Nome: REGIS FERNANDO FERNANDA
RG: 18.164.843-X
CPF: 143.157.098-24

2.

Nome: Zelia P. Souza
RG: 28.641.925-7
CPF:

PÁGINA DE ASSINATURA DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

90

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 51,64 Protocolado e prenotado sob o n. 1.276.453 em
R\$ 14,65 01/08/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 7,57 sob o n. 1.276.453, em títulos e documentos.
R\$ 2,73 Averbado à margem do registro n.
R\$ 3,54 1134045/06/12/2011
R\$ 2,48 São Paulo, 01 de agosto de 2016
R\$ 1,08

R\$ 83,69

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

